



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022



Altera, revoga e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no art. 169 da Constituição do Estado, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo as alterações pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014."

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 **e suas alterações especialmente. (NR)**

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X com as seguintes redações:

Art. 2º.....
.....

VII – o incentivo ao estímulo e desenvolvimento e à geração de empregos;

VIII – estabelecer as políticas públicas prezando para o desenvolvimento da econômica municipal por meio da ampliação da participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas compras governamentais;

IX - a necessidade de utilizar o poder de compras públicas para fomentar a economia local;

X - a promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Art. 3º - O art. 34 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Porto Murtinho – MS, deverão ser concedidos tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (NR)**

Art. 4º - O inciso I, II e III do art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 -----

I – instituir cadastro próprio **de fornecedores**, de acesso livre, adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **em âmbito municipal** e regional, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; (NR)

II – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte **e os microempreendedores individuais** para que se adéquem os seus processos produtivos, **bem como ao instituir o cadastro próprio de fornecedores em âmbito municipal, a que se refere o inciso I, esse deve ser amplamente divulgado por meio de sítio eletrônico, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados; (NR)**

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos **microempreendedores individuais; (NR)**

Art. 5º - O art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art. 35 -----

VI - centralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva local, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

Art. 6º - O art. 36 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 7º - O art. 36 da Lei Complementar nº 053, de 13 de dezembro de 2017, passa vigorar acrescido com o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A preferência de que trata o caput deste artigo somente será possível se houver em âmbito local no mínimo 03 (três) empresas potenciais com o mesmo ramo de atividade do objeto pretendido pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Revoga o § 2º, altera a redação do § 3º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a seguinte redação:

~~§ 2º - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (revogado)~~

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou, sendo o caso, revogar a licitação. (NR)

Art. 9º - O art. 42 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 Nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação desde que previamente estabelecido, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente. (NR)

Art. 10 - O art. 44 da Lei Complementar nº. 053, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Os órgãos e as entidades contratantes, devem realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regional nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (NR)

Porto Murtinho, 22 de novembro de 2022

Elbio da Twister
Vereador – PSDB

Rudimar –Gordinho da Pax
Vereador-UNIÃO

Regina Heyn
Vereadora – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

JUSTIFICATIVA

Considerando, a importância do comércio local para o desenvolvimento do município a iniciativa em atualizar a Lei Complementar Municipal nº. 053, de 13 de novembro de 2017, parte da necessidade de atualizar os dispositivos normativos que possam atender prioritariamente, por meio de tratamento diferenciado, às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEIs) sediados em âmbito municipal em compras realizadas pelo governo local.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei Complementar 002/2022, o objetivo é incluir os ME, EPP, e os MEIs, sediados em âmbito municipal em processos licitatórios do Poder Executivo Municipal, desse modo, estabelecendo a preferência, desde que esses possam atender as necessidades da administração municipal, também considerando que a prefeitura tem estrutura para levantar informações sobre a quantidade de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que podem disputar a oferta de serviços ou de produtos para oferecer ao Município.

Por fim, as alterações feitas na Lei Complementar n. 053/2017, garantirá melhor distribuição dos recursos financeiros aos pequenos negócios do município. Com os dispositivos inseridos e atualizados as regras serão realizadas em licitações destinadas, exclusivamente, à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito municipal.

Porto Murtinho, 22 de novembro de 2022.

Elbio da Twister
Vereador – PSDB

Rudimar–Gordinho da Pax
Vereador-UNIÃO

Regina Heyn
Vereadora – PSDB